

MATRÍCULA  
63.450

FICHA  
01

Mogi das Cruzes, 13 de novembro de 2006

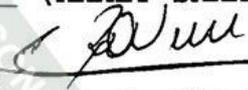
**LOCALIZAÇÃO:** Rua Monte Elbrus - lote nº.14 - quadra 16 - Loteamento "Residencial Colinas de Aruã" - Estância Bom Repouso - Parte da Fazenda Cachoeira - Perímetro urbano desta cidade.

**IMÓVEL:** UM TERRENO composto do lote nº.14 da quadra 16 no loteamento residencial "Residencial Colinas de Aruã", Estância Bom Repouso, Parte da Fazenda Cachoeira, perímetro urbano desta cidade, município e comarca, assim descrito e caracterizado: Faz frente para a Rua Monte Elbrus, onde mede 12,01m em curva com raio de 86,00m. Da frente aos fundos, de quem da mencionada Rua olha para o terreno, mede 30,34m do lado direito, 30,90m do lado esquerdo e 10,00m aos fundos, confrontando à direita com o lote 15, à esquerda com o lote 13 e aos fundos com parte do lote 42, perfazendo uma superfície total de 332,98m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIA:** CARSEN AGROPECUÁRIA LTDA., pessoa jurídica, com sede na cidade de São Paulo-SP., na Avenida Rebouças, nº.3.697, Jardim América, inscrita no CNPJ sob nº.01.792.200/0001-97.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.01 e R.04 na matrícula nº.38.472 (02/10/1997) desta Serventia

A ESCRIVENTE AUTORIZADA:  (AMALY SAMAIÁ)

SUBSTITUTO DO OFICIAL: 

ROBERTO LÚCIO VIEIRA

**R.01/ COMPROMISSO**

Por instrumento particular passado em São Paulo, aos 02 de Setembro de 2008, a proprietária CARSEN AGROPECUÁRIA LTDA., já qualificada, compromissou a venda do imóvel à MAURICIO CARLOS CUNHA, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da CIRG nº 24.617.590-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 145.325.268-17, residente e domiciliado na Avenida Celso Garcia, 5.720, Bl. 04, apt. 174, Tatuapé, São Paulo-SP e à ERIKA ALONSO, brasileira, solteira, editora de texto, portadora da CIRG nº 25.474.031-5-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 146.602.348-19, residente e domiciliada na Rua Pinto da Luz, 639, casa 01, Vila Ivone, São Paulo-SP; pelo valor de R\$.76.190,48, sendo o valor total a prazo de R\$.111.210,48, pagáveis na forma e demais condições constantes do título. A promitente vendedora apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - Ministério da Fazenda -

Continua no verso.

MATRÍCULA

63.450

FICHA

01

-VERSO-

Secretaria da Receita Federal, datada de 19/08/2008, sob nº 001942008-21200200, arquivada nesta Serventia, na pasta nº 24, fls. 236 e a certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união - Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil, datada de 16/09/2008, (código de controle da certidão: ACE8.E442.BFDB.6801), arquivada nesta Serventia, na pasta nº 02, fls. 160. (Protocolo nº.156.808 em 06/01/2009). Mogi das Cruzes, 15 de Janeiro de 2009. O **ESCREVENTE** AUTORIZADO: \_\_\_\_\_ (MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO)

**Av.02/ PENHORA (direitos e obrigações)**

À vista da Certidão Eletrônica de Penhora, datada de 26/06/2020, emitida pela escrevente, Waener de Souza Lino, e assinada digitalmente pela escritã diretora, Cristiane Crovador Vicentini, por ordem do Juízo de Direito do 5º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedido nos autos do Processo de Execução Cível nº 1039280-93.2016.8.26.0100, em que figura como exequente, **EXOTIC FLOORS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.348.069/0001-12; como executada, **ÉRIKA ALONSO**, inscrita no CPF/MF sob nº 146.602.348-19; e, como terceiro interessado, **EDITORA FTD S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.186.490/0001-57, verifica-se que os direitos e obrigações decorrentes do compromisso de venda e compra registrado sob nº 01, supra, referentes ao imóvel objeto desta matrícula, foram **penhorados** nos aludidos autos, para garantia da dívida no valor de R\$20.315,07 (vinte mil trezentos e quinze reais e sete centavos). Figuram como fiéis depositários: **ERIKA ALONSO**, já qualificada, e **MAURÍCIO CARLOS CUNHA**, inscrito no CPF/MF sob nº 145.325.268-17. Consta no título: "eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado", nos termos do Parecer nº 312/2012-E, item 2.5, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e que "houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente à executada", datada de 31/01/2020, às folhas 436 dos autos, não obstante eventual alienação ocorrida em juízo sujeite-se, para sua inscrição, aos princípios registrais da continuidade e disponibilidade. (Protocolo nº 271.865 em 26/06/2020). Mogi das Cruzes 21 de julho de 2020. O **SUBSTITUTO DO OFICIAL:** \_\_\_\_\_ (VALTER ALVES DE MELLO).